

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.046, DE 27 DE ABRIL DE 2021

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o artigo 10 da MP nº 1.046, de 2021, com a seguinte redação:

Art. 10. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, os valores das férias, individuais ou coletivas, ainda não adimplidos, serão pagos juntamente com as verbas rescisórias devidas.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão objetiva garantir que o trabalhador não seja dispensado após retornar das férias. O artigo 10 trata de rescisão, sem propósito algum, em momento que os empregos devem ser garantidos.

SENADOR PAULO ROCHA

(PT/PA)

SF/21022.50966-87